

ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LEI N° 1.058 de 11 de novembro de 2021.

“ALTERA OS TERMOS DO ARTIGO 12 E OS ANEXOS XIII, XIV E XVI DA LEI N° 973, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018, INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO – ESTADO DE MINAS GERAIS”.

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Exmo. Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade de seus vereadores e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1° - O artigo 12, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - Para o cálculo do Imposto, as alíquotas serão:

I - 0,08% (zero vírgula quatro por cento), tratando-se de terreno, segundo definição feita no § 1° do Artigo 5°.

II - 0,04% (zero vírgula dois por cento), tratando-se de prédio.

III - 0,06% (zero vírgula três por cento), tratando-se de imóvel, cuja área total do terreno seja superior a 20 (vinte) vezes a área edificada.

IV - Progressiva conforme regulamento.

Artigo 2° - A Tabela I do Anexo XIII relativa aos Valores de m² de construção por tipo, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo XIII

Tabelas de Valores de Construção

Tabela I

Valores de m² de construção por tipo

Tipo	Valor em Real (R\$)
Casa	1.000,00
Apartamento	1.200,00
Loja	1.200,00
Sala	1.200,00
Galpão	700,00
Telheiro	600,00
Barracão	600,00

Artigo 3° - A Tabela II do Anexo XIV relativa ao Fator Corretivo de Gleba, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo XIV

Tabelas de valores de Terrenos

Tabela II

Fator corretivo de gleba

- até 1.500m².....tributação normal

- **de 1.501m² a 2.500m².....70% de redução**

- **de 2.501m² a 5.000m².....75% de redução**

- **de 5.001m² a 10.000m².....82% de redução**

- **de 10.001m² a 20.000m².....90% de redução**

- **de 20.001m² a 50.000m².....94% de redução**

- **de 50.001m² a 100.000m².....96% de redução**

- **acima de 100.000m².....98% de redução**

Artigo 4º - O Anexo XVI relativo à Tabela de Valores de metro quadrado de terreno por localização, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo XVI

Tabela de Valores de metro quadrado de terreno por localização
Valor máximo para todo o município = R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Artigo 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser respeitado o Princípio da Anterioridade Tributária.

Dores do Turvo, 11 de novembro de 2021.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo.

Publicado por:
ADMINISTRADOR DA PREFEITURA DE DORES DO TURVO
Código Identificador: 223511008409

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 11/11/2021 . Edição 532

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: transparencia.doresdoturvo.mg.gov.br